

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

v.º 3747 de 11/10/06

REVOGADA PELA LEI Nº 7936/09.

LEI Nº 7181/06
de 28 de setembro de 2006

Denomina as passarelas, portais e alamedas do
MERCADO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber
que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado o portal defronte a Rua
Sebastião Hummel, de PORTAL ADOLPHO MARCIANO LEITE.

Art. 2º. Fica denominado o portal entre as bancas nº 10 e
12, defronte a Travessa Chico Luis, de PORTAL MACHADINHO.

Art. 3º. Fica denominado o portal entre as bancas nº 5 e 7,
defronte a Travessa Chico Luis, de PORTAL PASCHOALLETO.

Art. 4º. Fica denominado o portal entre as bancas nº 1 e
39, defronte a Rua Siqueira Campos, de PORTAL PEDRO GARAPEIRO.

Art. 5º. Fica denominado o portal entre as bancas nº 34 e
35, defronte a Rua Siqueira Campos, de PORTAL JOSÉ CAETANO DE MASCARENHAS
FERRAZ.

Art. 6º. Fica denominado o portal entre as bancas nº 33 e
34, defronte a Rua Sete de Setembro, de PORTAL ZÉ DO LINO.

Art. 7º. Fica denominado o portal entre as bancas nº 29 e
30, defronte a Rua Sete de Setembro, de PORTAL JOSÉ DIAS FLORIANO.

Art. 8º. Fica denominado o portal entre as bancas nº 24 e
25, defronte a Rua Sete de Setembro, de PORTAL RAFAELA LOPES.

Art. 9º. Fica denominada a alameda defronte as bancas
21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 32 e 33 de ALAMEDA JOSÉ BASTOS.

Art. 10. Fica denominada a alameda defronte as bancas 1,
3, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 15, 17, 18, 20 e 22 de ALAMEDA HENRIQUE BRÁULIO DE MELO
SOBRINHO.

Art. 11. Fica denominada a alameda defronte as bancas 2,
4, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, paralela a Travessa Chico Luis, de ALAMEDA JOAQUIM
NOGUEIRA MARTINS.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 12. Fica denominada a alameda defronte as bancas 43, 45, 47, 48, 49, 51, 53, 55, 56, 57, 59, 61 e 63 de ALAMEDA TONICO PEREIRA.

Art. 13. Fica denominada a passarela defronte as bancas 16, 17^a, 18 e 19, paralela a Rua Sebastião Hummel, de PASSARELA ILYDIO MEINBERG PORTO.

Art. 14. Fica denominada a passarela defronte a sala da administração de PASSARELA TAKAHASHI.

Art. 15. Fica denominada a passarela entre as bancas 4, 26, 27, 28, e as bancas 5, 22, 23, 24, 81, de PASSARELA OSCAR PEDROSA.

Art. 16. Fica denominada a passarela entre as bancas 5, 22, 23, 24, 81, e as bancas 7, 20, 21, de PASSARELA JOSÉ MARTINS NOGUEIRA.

Art. 17. Fica denominada a passarela entre as bancas 7, 20^a, 19, e as bancas 28^a, 8, 18^a, 18, 76, de PASSARELA JOSÉ FRIGGI.

Art. 18. Fica denominada a passarela entre as bancas 9, 17, 76, e as bancas 10, 12, 16, de PASSARELA FRANCISCO TOMÉ.

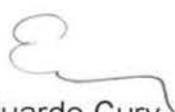
Art. 19. Fica denominada a passarela entre as bancas 23^a, 11, 12, 13, 13, 73, e as bancas 65, 66, 67, 68, 70, 71, de PASSARELA CHICO PENHA.

Art. 20. Fica denominada a passarela entre as bancas 65, 66, 67, 68, 70, 71 e as bancas 35, 36, 37, 38, 39, paralela a Rua Siqueira Campos, de PASSARELA CONSTÂNCIO PINTUS.

Art. 21. Fica denominada a sala da administração de SALA PEDRO DANIEL.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de setembro de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de
dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 284/06 de autoria dos Vereadores Macedo Bastos e Walter Hayashi)